



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2544, DE 14 DE JUNHO DE 1996

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, coordenador e controlador das ações da política municipal de assistência social, de caráter permanente e de âmbito municipal, em conformidade com as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS e da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS será composto por 20 (vinte) membros e respectivos suplentes, sendo 10 (dez) representantes da área governamental e 10 (dez) representantes da sociedade civil, a saber:

I - Representantes da área governamental:

- a) - 02 representantes do Departamento Municipal de Promoção Social
- b) - 01 representante do Departamento Municipal de Educação
- c) - 01 representante do Departamento Municipal de Saúde
- d) - 01 representante do Departamento de Habitação
- e) - 01 representante do Departamento de Finanças
- f) - 01 representante do Departamento Municipal de Esportes
- g) - 01 representante do Departamento de Cultura
- h) - 01 representante do Governo Estadual
- i) - 01 representante do Governo Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

II - Representantes da sociedade civil:

- a) - 02 representantes de entidades com atuação na área da criança e do adolescente
- b) - 01 representante de entidades que prestam assistência ao portador de deficiência
- c) - 01 representante de entidades que prestam serviços de capacitação profissional
- d) - 01 representante de entidades que prestam assistência à família
- e) - 01 representante de entidades que prestam assistência ao idoso
- f) - 01 representante do movimento popular na área social
- g) - 01 representante do usuário, indicado por entidades sociais
- h) - 01 representante de associação de classe com referência no setor social e/ou educacional
- i) - 01 representante de sindicato de trabalhadores

PARÁGRAFO 1º - Os 10 (dez) membros e os 10(dez) suplentes representantes da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades, juridicamente constituídas e em regular funcionamento, devidamente registradas no CMAS, reunidas em Assembléia convocada pelo CMAS, sob a fiscalização do Ministério Público estadual, mediante edital publicado pela imprensa, com 15 (quinze) dias de antecedência.

PARÁGRAFO 2º - Cada entidade poderá indicar somente 01(um) candidato a titular e 01 (um) candidato a suplente, oriundos da mesma categoria representativa.

PARÁGRAFO 3º - A eleição do 1º Conselho Municipal de Assistência Social será coordenada por uma comissão formada por 04 (quatro) Delegados, eleitos na Conferência Estadual de Assistência Social e 02 (dois) representante do Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PARÁGRAFO 4º - Para eleições do 1º CMAS, as inscrições das entidades e candidatos à Conselheiros de Organizações não governamentais serão efetuadas perante a Comissão, estabelecida no Parágrafo anterior, preenchendo os seguintes requisitos:

I - Entidades

- Estatutos
- CGC
- Plano de Trabalho
- Ata de Eleição e posse da última Diretoria

II- Candidatos

- Maior de 21 anos
- Reconhecida idoneidade moral
- Experiência anterior de trabalho na área de Assistência Social

PARÁGRAFO 5º - Salvo representantes do movimento popular na área social, representantes do usuário, indicado por entidade social e representantes de associação de classe

ARTIGO 3º - A posse do 1º Conselho será efetivada pelo Prefeito Municipal por ocasião da eleição dos Conselheiros na área não governamental.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição e posse do 1º Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser realizada no máximo em até 60 (sessenta) dias da promulgação desta Lei.

ARTIGO 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução por igual período.

PARÁGRAFO 1º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como de relevante serviço público.

PARÁGRAFO 2º - Os Conselheiros representantes da área governamental serão indicados pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO 3º - A nomeação dos Conselheiros da área governamental será procedida pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 5º - Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regimento interno do CMAS especificará os requisitos exigíveis dos membros do Conselho e seus suplentes, bem como os casos de impedimentos, de perda do mandato, de dispensa ou vacância do cargo.

ARTIGO 6º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - observar as diretrizes da política de atendimento fixadas na Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS).
- II - Aprovar a política municipal de assistência social, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social.
- III - Zelar pela execução da política municipal de assistência social, visando à qualidade e adequação da prestação de serviços na área de assistência voltada para a efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social.
- IV - Propor, assessorar e fiscalizar as ações e prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social.
- V - Promover articulações com as demais políticas sociais básicas (educação, saúde e previdência), para a promoção de ações em nível participativo ou de complementaridade.
- VI - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social elaborado pelo Executivo, bem como aprovar os serviços, programas e projetos governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social.
- VII - Examinar e fiscalizar todas as diretrizes prescritas pelo Plano Municipal de Assistência Social.
- VIII - Aprovar a política municipal da Assistência Social.
- IX - Inscrever as entidades de Assistência Social pública e privada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

- X- Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social.
- XI- Definir critérios de repasse de recursos destinados a entidades e organizações de assistência social.
- XII- Elaborar, em conjunto com o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação e execução da política municipal de assistência social e demais órgãos municipais das políticas públicas, a proposta de lei de diretrizes orçamentárias.
- XIII- Apreciar e aprovar a proposta da assistência social que irá compor o orçamento municipal.
- XIV- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.
- XV- Propor estudos, pesquisas e mecanismos para qualificação sistemática dos recursos humanos no campo da assistência social.
- XVI- Estabelecer e aprovar critérios para pagamento de auxílio natalidade e de auxílio funeral, bem como concessão e benefícios eventuais, de acordo com a Lei Federal 8742 de 07/12/93.
- XVII- Orientar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e apreciar a prestação de contas anual pelo órgão da administração pública responsável pela coordenação e execução da política de Assistência Social do Município.
- XVIII- Realizar assembléia geral anual, aberta à população, para prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido, sem prejuízo da competência fiscalizadora atribuída ao Poder Legislativo Municipal.
- XIX- divulgar, no órgão de imprensa oficial do município, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente aprovadas e os respectivos pareceres emitidos.
- XX- dar posse aos membros do Conselho, a partir do segundo biênio de sua instalação, inclusive.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

- XXI- Indicar representantes do Conselho, onde seja necessária a sua representação.
- XXII-Convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.
- XXIII-Propor aos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social a execução de serviços programas e projetos de âmbito local e regional.
- XXIV-Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social, bem como com organismos nacionais e internacionais destinados à defesa e à promoção da área de assistência social.
- XXV-Elaborar e aprovar seu regimento interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho remeterá anualmente, até final de março, à Câmara Municipal de Bebedouro, sua prestação de contas e a avaliação do trabalho desenvolvido, bem como as diretrizes e os programas relacionados com o ano em curso.

ARTIGO 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

PARÁGRAFO 1º - Para melhor desempenho das funções do CMAS, este poderá recorrer à pessoas, entidades ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

PARÁGRAFO 2º - Serão colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais, bem como os usuários dos serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de renda.

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma secretaria geral, destinada a dar suporte administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atribuições e competências da secretaria geral serão estabelecidas mediante decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 9º - Vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social, fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, instrumento de apoio e suporte técnico-financeiro para o desenvolvimento da política municipal de assistência social, mediante programas, projetos e serviços.

ARTIGO 10 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e créditos suplementares que lhe forem destinados.
- II- Repasse de recursos financeiros de órgãos federais e estaduais.
- III- Receitas de convênios, visando atender aos objetivos do Fundo.
- IV- Contribuições voluntárias e doações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como de organismos nacionais e internacionais.
- V- Legados.
- VI- Resultados de suas aplicações financeiras.
- VII- Quaisquer outras receitas eventuais vinculadas aos objetivos do Fundo.

ARTIGO 11 - A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada com observância das normas e competências dos sistemas de administração financeira e orçamentária.

ARTIGO 12 - As receitas próprias discriminadas no Art. 10, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhados à conta das dotações da unidade de despesa do Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 13 - Os recursos do Fundo de Assistência Social terão as seguintes aplicações:

- I - Apoio técnico e financeiro aos programas, projetos e serviços de assistência social, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

II-Capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas, atendidas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 14 - Para atender às despesas resultantes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor correspondente às despesas de instalação do CMAS, com a inclusão do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

ARTIGO 15 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de junho de 1996


Hélio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de junho de 1996


Nelson Afonso
Assessor Técnico